



Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08



LEI MUNICIPAL Nº 513, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Institui o Programa de Acolhimento Familiar para crianças e adolescentes, no município de Periquito/MG e dá outras providências.”

José de Oliveira Flor - Prefeito Municipal de Periquito, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou, e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído no Município de Periquito o Programa Acolhimento Familiar nas modalidades Família Extensa e Família Acolhedora, para crianças e adolescentes, e excepcionalmente para jovens entre dezoito e vinte e um anos, afastados da família de origem por medida de proteção, como parte integrante da política de atendimento para a população infanto-juvenil.

Art. 2º. Para efeitos desta lei entende-se por:

- I - **Família Extensa** - aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos e ou vizinhos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade;
- II - **Família Acolhedora** - qualquer pessoa ou família que se proponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de promover a adoção, em conformidade com os critérios descritos nos arts. 5º e 6º desta lei;
- III - **Bolsa-auxílio** - subsídio financeiro, per capita mensal por criança ou adolescente inserido em família acolhedora, que visa apoiar a família com as despesas decorrentes da inserção do novo membro.

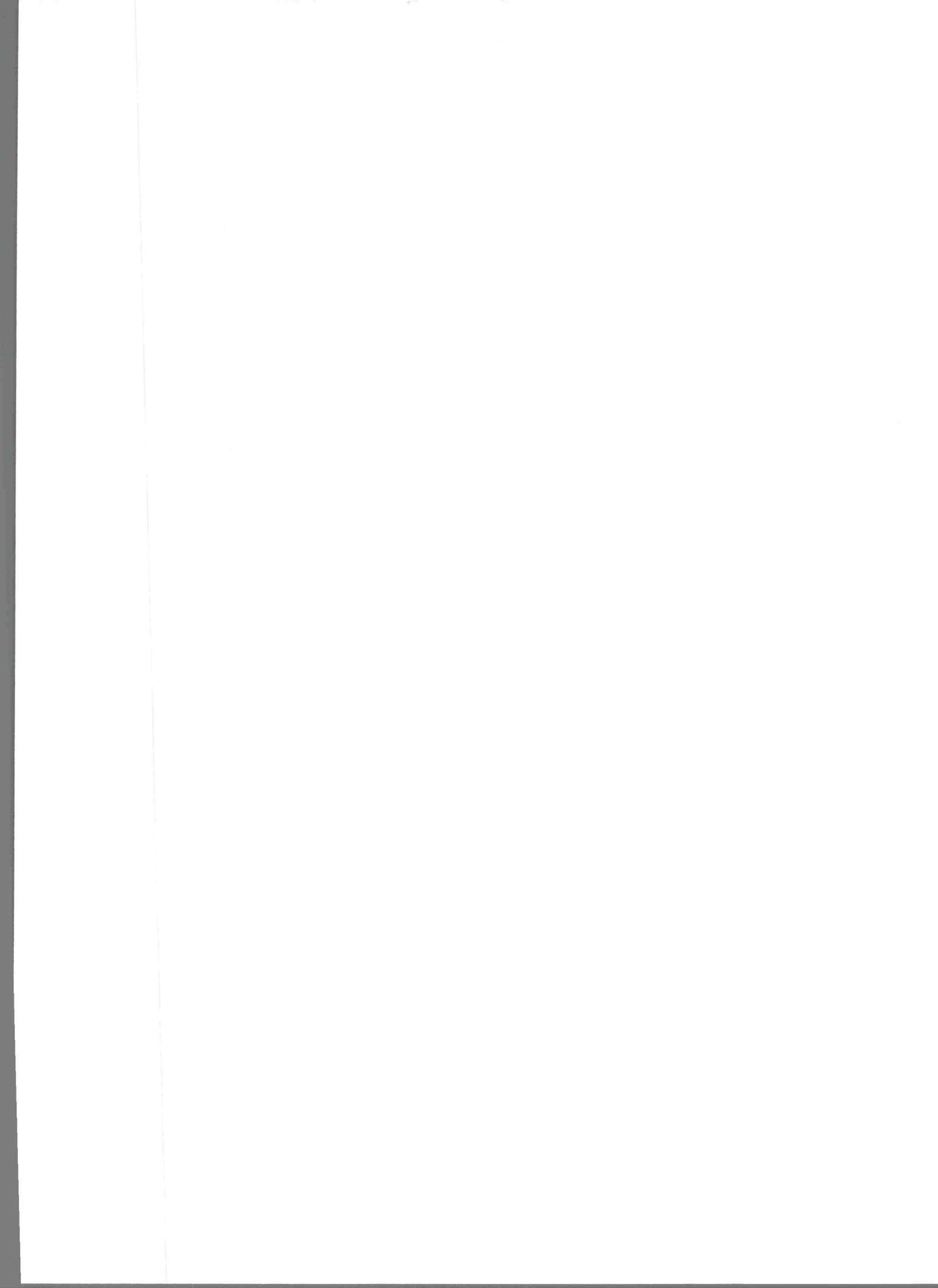
Art. 3º. O Programa fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, gestora e articuladora da Política de Assistência Social no Município, tendo por objetivos:

- I - promover o acolhimento de crianças e adolescentes residentes em Periquito, afastados temporariamente de sua família de origem, em família extensa ou acolhedora, visando garantir a proteção integral;
- II - reduzir a população infanto-juvenil atendida na modalidade de acolhimento institucional;

Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, Periquito/MG

CEP: 35118-000 | Telefones: (33) 3298-3010 / 3298-3013

Site: www.periquito.mg.gov.br / E-mail: comunicacao@periquito.mg.gov.br





III - favorecer o fortalecimento dos vínculos familiares, facilitando a reintegração na família de origem, sempre que possível;

IV - articular recursos públicos e comunitários visando a potencialização das famílias, através da inserção na rede socioassistencial;

V - prover o repasse de bolsa-auxílio por criança ou adolescente acolhida pelo Programa Família Acolhedora.

Art. 4º. Da Família Extensa:

I - a faixa etária para inclusão de crianças e adolescentes nesta modalidade é de 0 a 18 anos incompletos;

II - para inclusão de crianças e adolescentes na família é necessária avaliação da equipe multidisciplinar do programa e regulamentação da guarda junto as Varas da Infância e da Juventude;

III - residir no Município de Periquito;

IV - não há tempo determinado para a permanência da criança ou adolescente na família extensa;

V - passará por avaliação pela equipe do Programa, com posterior encaminhamento do parecer para as Varas da Infância e da Juventude.

Art. 5º. Da Família Acolhedora:

I - O cadastramento de pessoas ou famílias interessadas em participar do Programa como família acolhedora será gratuito, feito por meio de preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) Cadastro da Pessoa Física;

c) Comprovante de residência (água, luz ou telefone), das últimas três faturas;

d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, de até 60 (sessenta) dias anterior ao pedido.

II - a faixa etária das crianças e adolescentes atendidos será de 0 a 18 anos incompletos, e em caráter excepcional, para jovens entre dezoito e vinte e um anos.

III - cada família acolhedora atenderá apenas uma criança ou adolescente, com exceção de grupo de irmãos.



Art. 6º. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município, sendo requisitos para participar do Programa:

- I- Pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto ao estado civil;
- II- Residir no Município de Periquito;
- III- Não ter cadastro de intenção de adoção na Vara da Infância e da Juventude - Adoção;
- IV - Não fazer uso de álcool e/ou outras drogas;
- V - Concordância dos membros da família, que convivem no mesmo domicílio;
- VI - Condições favoráveis de saúde física e mental;
- VII - Não apresentar pendências com a Justiça e Conselho Tutelar;
- VIII - Ter estabilidade financeira - no mínimo 1 (um) dos membros deve ter renda estável e comprovada;
- IX - Apresentar estabilidade na convivência familiar;
- X - Não ter passado por luto ou perdas recentes de descendentes ou ascendentes diretos;
- XI - Parecer psicológico e social favoráveis, emitido pela equipe do Programa.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I DO PROGRAMA

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho através da equipe que atuam com o programa de acolhimento familiar ficarão responsáveis pela divulgação, do Programa nas modalidades Família Extensa e Família Acolhedora, cabendo à equipe técnica:

- I - cadastrar, selecionar e capacitar a família acolhedora;
- II - avaliar, identificar e definir os casos para encaminhamento à família extensa ou acolhedora;
- III - acompanhar a família extensa ou acolhedora selecionada, e orientar a sua conduta, perante a criança ou adolescente, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - assegurar a convivência das crianças e adolescentes com sua família de origem;
- V - favorecer uma interação positiva entre a família de origem, a criança ou adolescente e a família extensa ou acolhedora, por meio de trabalho em grupo e outras estratégias;



- VI** - monitorar as famílias extensa ou acolhedora e de origem, por meio de visitas domiciliares;
- VII** - encaminhar as famílias para os atendimentos socioassistenciais necessários;
- VIII** - informar ao setor competente o rol de famílias com direito a receber a bolsa auxílio;
- IX** - inserir, gradativamente, a família extensa na rede socioassistencial, para continuidade do seguimento, transcorrido os 6 (seis) meses iniciais do acolhimento;

Seção II DAS FAMÍLIAS

Art. 8º. Cabe à família extensa ou acolhedora:

- I** - garantir à criança e ao adolescente sob a sua guarda, a efetivação de seus direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II** - atender as crianças e adolescentes quanto as suas necessidades básicas e de formação pessoal e social;
- III** - possibilitar a participação das crianças e adolescentes em atividades educativas, recreativas e de lazer, condizentes com a faixa etária;
- IV** - viabilizar para as crianças e adolescentes a participação nos espaços da comunidade;
- V** - garantir afetividade, amparo, conforto e dignidade às crianças e adolescentes atendidos, quanto a sua acolhida e permanência na família;
- VI** - favorecer a aproximação entre a criança ou adolescente e a sua família de origem;
- VII** - informar ao Programa, situações que a impeçam, temporariamente, de receber crianças e adolescentes.

CAPITULO IV DA BOLSA-AUXILIO

Art. 9. O pagamento mensal da bolsa-auxílio poderá ser realizado com os créditos orçamentários alocados na Lei Orçamentária Anual do Município, devidamente previsto nas seguintes Unidades Orçamentárias; Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/ Fundo da Infância e Adolescência - FIA do Município de Periquito-MG.

Parágrafo Único - O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.



Art. 10. A família acolhedora cadastrada no Programa Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento da bolsa auxílio por criança ou adolescente acolhidos, nos seguintes termos:

I - o pagamento da bolsa-auxílio será realizado mensalmente à família acolhedora após a criança ou adolescente estar sob seus cuidados, sendo documento necessário para a família acolhedora o Termo de Guarda e para a família extensa o protocolo de solicitação da Guarda nas Varas da Infância e Juventude.

II - o pagamento da bolsa-auxílio para a família Acolhedora será realizado por período de até 6 (seis) meses, sendo que transcorrido este período, ainda que a criança ou adolescente permaneça com a família acolhedora, será suspenso o pagamento;

III - nos casos em que o acolhimento for inferior a 1 (um) mês, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV - a bolsa-auxílio será repassada através de depósito em conta bancária do guardião da criança ou adolescente;

V - o valor da bolsa-auxílio a ser repassado por criança ou adolescente acolhido, será de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a inflação.

Parágrafo único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica na suspensão do pagamento da bolsa-auxílio.

CAPITULO V DOS RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA

Art. 11. A equipe técnica do Programa Acolhimento Familiar será formada pelos profissionais de Serviço Social e Psicologia, com o apoio de Educadores Sociais, em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, cujos trabalhos sempre serão desenvolvidos em equipe.

CAPÍTULO VI DOS PARCEIROS

Art. 12. São parceiros do Programa de Acolhimento Familiar:

I - Varas da Infância e da Juventude;



Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08



- II - Ministério Público;
- III - Conselhos Tutelares;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- VI - Unidades de Acolhimento Institucional (governamentais e não governamentais);
- VII - Sociedade Civil Organizada;
- VIII - Colaboradores e Voluntários;
- IX - Demais órgãos e Secretarias que compõem a Rede de Proteção à Crianças e Adolescentes em Situação de Risco à Violência.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


José de Oliveira Flor
Prefeito Municipal de Periquito
641.187.536-20